

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 534, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Na justificção, a Parlamentar embasa a proposição na necessidade de conferir maior efetividade à celebração do Biênio da Primeira Infância, tendo em vista que o período originalmente estabelecido pela Lei nº 13.960, de 2019, coincidiu com um contexto de limitações que comprometeram a realização plena de iniciativas voltadas à sensibilização da sociedade sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Biênio da Primeira Infância do Brasil foi concebido como um instrumento de mobilização nacional voltado à promoção de políticas públicas integradas, ações educativas e articulação entre os Poderes e os entes federativos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral das crianças nos seus primeiros anos de vida. Essa fase, conforme definido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), abrange os primeiros seis anos completos de vida e é decisiva para o desenvolvimento integral das funções cognitivas, emocionais, motoras e sociais da criança.

A Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, instituiu o referido Biênio, estabelecendo sua celebração nos anos de 2020 e 2021. No entanto, o período originalmente fixado coincidiu com a emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, que impôs severas restrições à realização de atividades presenciais, mobilizações sociais e ações coordenadas entre os diversos atores institucionais e comunitários. Tais limitações comprometeram significativamente a efetividade dos propósitos da norma.

Diante desse contexto, o Projeto de Lei nº 534, de 2025, propõe, de forma oportuna, a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, de modo que ele passe a ser celebrado nos dois anos subsequentes à publicação da



nova lei. A proposta visa resgatar a finalidade original da norma e assegurar as condições materiais e institucionais para sua plena execução.

Ao reabrir o período de vigência do Biênio, pretende-se estimular iniciativas conjuntas entre o poder público, a sociedade civil, universidades, entidades médicas, organizações internacionais e especialistas da área da infância. Tais ações poderão se concretizar por meio de campanhas educativas, seminários, eventos formativos e atividades de conscientização, fortalecendo a cultura do cuidado e da valorização da infância no país.

A proposição não implica impacto orçamentário direto, tampouco altera o conteúdo substantivo das políticas públicas voltadas à criança. Ao contrário, reforça o compromisso do Estado brasileiro com os direitos da infância, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança.

Trata-se, portanto, de uma proposta pontual, mas estratégica, que visa conferir concretude à mobilização nacional em favor da infância, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, cuidado e desenvolvimento humano, especialmente em um momento de retomada da capacidade de articulação institucional e social em todo o país.

Ante o exposto, dada a relevância e a oportunidade da proposição, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 534, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-6798

